REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Anexo I

PROCEDIMENTO N.º 42/AD/SGEC/2020

PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS PARA ALUNOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS ABRANGIDOS PELA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ARTIGO 115.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

2020

Anexo I

1. **Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a escolha do adjudicatário e a celebração do contrato de fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para alunos de estabelecimentos de ensino públicos abrangidos pela Ação Social Escolar.

CPV: 30213100-6

2. **Identificação da entidade adjudicante e do órgão que tomou a decisão de contratar**

a) A entidade adjudicante é o Estado Português, através do Ministério da Educação, com sede na Av. Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa;

b) A autorização de despesa foi adotada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-E/2020, de 20 de julho;

c) A decisão de escolha do procedimento e de aprovação das peças do procedimento foi adotada pelo Ministro da Educação, por despacho de 21 de agosto de 2020, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-E/2020, de 20 de julho;

d) O presente procedimento é tramitado pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, nos termos determinados pelo n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-E/2020, de 20 de julho, com sede na Av. Infante Santo, n.º 2, 1.º/ 2.º andares, 1350-178 Lisboa, tendo sido subdelegadas no Senhor Secretário-Geral as competências pertencentes ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-E/2020, de 20 de julho, com exceção da decisão de adjudicação.

3. **Identificação do procedimento e fundamento**

A escolha do presente procedimento de ajuste direto foi efetuada nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 58-B/2020, de 14 de agosto.

4. **Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento**

a) A entidade convidada pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e apresentar lista de erros e omissões do Caderno de Encargos até ao termo do primeiro terço do prazo para apresentação de proposta;

b) Os esclarecimentos são prestados e a decisão sobre erros e omissões é tomada pelo Senhor Secretário-Geral da Educação e Ciência até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de proposta;

c) Quando as retificações ou os esclarecimentos ou a aceitação de erros e omissões sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito na alínea anterior, o prazo fixado para a apresentação da proposta será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;

d) Os esclarecimentos, as respostas às listas de erros e omissões e as retificações aprovados passam a fazer parte integrante dos documentos do presente procedimento e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

5. **Documentos da proposta**

A proposta não será objeto de negociação e deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, reproduzido como Anexo I ao presente Convite;

b) Documento em conformidade com o modelo integrante do Anexo II ao presente convite, de que conste:

i) O preço contratual proposto e o preço unitário de cada kit de equipamentos a fornecer;

ii) O número mínimo de kits de equipamentos a fornecer em cada uma das datas indicadas no Caderno de Encargos;

c) Catálogo(s) dos computadores portáteis a fornecer que atestem o cumprimento das especificações técnicas previstas na Parte II do Caderno de Encargos.

6. **Modo e prazo de apresentação de propostas**
 a) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente apresentados na plataforma eletrónica ACINGOV, acedendo-se através de https://www.acingov.pt, até ao **3.º dia útil** a contar do envio do presente convite em formato .pdf.
 b) Aos documentos que constituem a proposta deve ser aposto certificado de assinatura eletrónica qualificada com informações que permitam relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente, nos termos do artigo 2.º, alínea *g)*, do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na redação em vigor, e do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. **Decisão de adjudicação e respetiva notificação**
 a) Inexistindo fundamentos de exclusão da proposta, a decisão de adjudicação é adotada pelo Senhor Ministro da Educação ao abrigo do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-E/2020, de 20 de julho;
 b) A decisão de adjudicação é imediatamente notificada ao adjudicatário;
 c) Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato a celebrar para que este se pronuncie no prazo de **5 (cinco) dias**, notificando ainda para no prazo de **10 (dez) dias**, apresentar os documentos de habilitação e prestar caução;
 d) O contrato a celebrar produz efeitos a partir da notificação da decisão de adjudicação, nos termos do artigo 2.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação em vigor.

8. **Documentos de habilitação**
 a) O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo fixado na alínea *c)* do número anterior, na plataforma eletrónica

indicada na alínea *a)* do n.º 6, sendo observado o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

i) Declaração em conformidade com o Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, reproduzido como Anexo III do presente convite;

ii) Certidão permanente;

iii) Documento comprovativo de situação contributiva regularizada junto da Segurança Social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

iv) Declaração comprovativa de situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte;

v) Certificados do registo criminal da empresa e dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente.

b) A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço do sítio na *Internet* onde aqueles documentos possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

9. **Caução**

a) Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a 5% do preço contratual

b) A caução referida no número anterior deve ser prestada:

i) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Ministério da Educação, nos termos do modelo constante do Anexo IV ao Convite;

ii) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos V e VI ao Convite.

c) O adjudicatário deverá prestar caução no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação da proposta, devendo comprovar essa prestação até ao dia imediatamente subsequente ao termo do prazo para a respetiva prestação.

d) As assinaturas constantes da caução devem ser apresentadas devidamente reconhecidas na qualidade.

10. **Contrato**

a) A formalização escrita do contrato terá lugar num prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

i) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

ii) Comprovada a prestação de caução;

b) A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário através da plataforma eletrónica o seguinte:

i) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

ii) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para outorga e remessa do contrato, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

c) Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração e submissão de propostas e à celebração e produção de efeitos do contrato do contrato.

11. **Publicitação da adjudicação**

a) A decisão de adjudicação é publicitada através de anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação ao adjudicatário, nos termos do artigo 78.º, n.os 1 e 2, alínea *c)*, do Código dos Contratos Públicos;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 7, a decisão de adjudicação é igualmente publicitada no portal dos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

12. **Proteção de dados**

a) Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas *b)* e *c)*, do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e exclusivamente para efeitos do presente procedimento e do cumprimento de obrigações jurídicas a que

a Entidade Adjudicante esteja adstrita, esta poderá tratar dados pessoais nomeadamente de identificação, CVs e informação relativa ao registo criminal relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, órgãos sociais, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, na estrita medida do necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

b) Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus órgãos sociais representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável.

c) Os dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados logo que cesse a obrigação legal ou contratual de os conservar.

13. **Responsável pela direção do procedimento**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é nomeado o técnico superior da SGEC, Dr. Joaquim Afonso, como responsável pela direção do procedimento.

ANEXO I

A que se refere a alínea a) do n.º 5

1 — […] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) […] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto aberto pelo Ministério da Educação para a celebração do contrato de "*fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para alunos de estabelecimentos de ensino públicos abrangidos pela Ação Social Escolar*", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo(3):

a) […]

b) […]

3 — Declaram ainda que a sua representada renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — Os declarantes têm pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — Os declarantes têm ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[…] (local), […] (data), […] [assinatura(4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º e da alínea b) do n.º 6 do Convite.

ANEXO II

A que se refere a alínea b) do n.º 5

[…] (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto aberto pelo Ministério da Educação para a celebração do contrato de "*fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para alunos de estabelecimentos de ensino públicos abrangidos pela Ação Social Escolar*", vem apresentar a sua melhor proposta nos seguintes termos:

a) Preço contratual proposto: €[…] ([*por extenso*]);
b) Preço unitário do kit de bens a fornecer, nos termos da cláusula 5.ª, n.º 1, do Caderno de Encargos:
 (1) Do Tipo I: €[…] ([por extenso]);
 (2) Do Tipo II: €[…] ([por extenso]);
 (3) Do Tipo III: €[…] ([por extenso]).

[…] (local), […] (data), […] [assinatura(1)].

(1) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º e da alínea b) do n.º 6 do Convite.

ANEXO III

A que se refere a subalínea i) da alínea a) do n.º 8

1 — […], (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) […] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatária no procedimento de ajuste direto aberto pelo Ministério da Educação para a celebração do contrato de "*fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para alunos de estabelecimentos de ensino públicos abrangidos pela Ação Social Escolar*", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados(3)] os documentos comprovativos de que a sua representada(4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[…] (local), […] (data), […] [assinatura(5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão a sua representada.
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão a sua representada.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º e da alínea b) do n.º 6 do Convite.

ANEXO IV

A que se refere a subalínea i) da alínea b) do n.º 9

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem [•], mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros [•], €

Vai [•], (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário), com sede em [•], (morada), depositar na [•], (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [•], a quantia de € [•], (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida nos termos do n.º 9 do Convite e na cláusula 31.ª do Caderno de Encargos, como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos e do contrato de "*fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para alunos de estabelecimentos de ensino públicos abrangidos pela Ação Social Escolar*". Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Estado Português, através do Ministério da Educação, a quem é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]

ANEXO V

A que se refere a subalínea ii) da alínea b) do n.º 9

Modelo de garantia bancária

PARA: Ministério da Educação
Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa Portugal

Garantia número [a preencher pelo BANCO]
[data]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•] (doravante designado por "Adjudicatário"), nos termos do artigo 9.º do Convite e da cláusula 31.ª do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual relativo ao "*fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para alunos de estabelecimentos de ensino públicos abrangidos pela Ação Social Escolar*", o [•] (doravante designado por "Banco") presta, pelo presente documento, a favor do Estado Português, através do Ministério da Educação, garantia bancária até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento pelo Adjudicatário das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por "Montante Garantido").

2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o Estado Português, através do Ministério da Educação, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

3. O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada do Banco], de declaração escrita do Ministro da Educação, ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Estado Português, através do Ministério da Educação, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo [identificação do adjudicatário] e os fundamentos por que o Estado Português, através do Ministério da Educação, considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português, através do Ministério da Educação, quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida até que o Estado Português, através do Ministério da Educação, através do Ministro da Educação, ou de quem tenha competências delegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do programa de procedimento e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Representação do BANCO]

Anexo I

Assinatura reconhecida na qualidade

ANEXO VI

A que se refere a subalínea ii) da alínea b) do n.º 9

Modelo de seguro-caução

PARA: Ministério da Educação
Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa Portugal

Apólice n.º: [a preencher pela Seguradora]
[data]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•] (doravante designado por "Adjudicatário"), nos termos do artigo 9.º do Convite e da cláusula 31.ª do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual relativo ao "*fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para alunos de estabelecimentos de ensino públicos abrangidos pela Ação Social Escolar*", a [•] (doravante designada por "Companhia de Seguros") presta, pelo presente documento, a favor do Estado Português, através do Ministério da Educação, seguro-caução até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento pelo Adjudicatário das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por "Montante Garantido").

2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o Estado Português, através do Ministério da Educação, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

3. A Companhia de Seguros obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada da Companhia de Seguros], de declaração escrita do Ministro da Educação, ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Ministério da Educação, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Adjudicatário e os fundamentos por que o Estado Português, através do Ministério da Educação, considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.

5. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamado a honrar o presente seguro-caução, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português, através do Ministério da Educação, quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. O presente seguro-caução produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válido até que o Estado Português, através do Ministério da Educação, através do Ministro da Educação, ou de quem tenha competências delegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulado ou alterado sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Representação da Companhia de Seguros]
Assinatura reconhecida na qualidade